

# O RISCO DE BANALIZAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO

Maycon Henrique Fioreze da Silva<sup>1</sup>

Stela Cunha Velter<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo tem como foco demonstrar o enorme risco de banalização da Lei 11.340/2006, também conhecida como Lei Maria da Penha, na polícia militar de Mato Grosso. O mau uso, somada com a má fé de muitas partes, bem como o grande número de retratações de vítimas relacionadas à Lei pode levar o policial militar a criar um pré-conceito em relação à Lei, podendo gerar consequências no atendimento às ocorrências envolvendo vítimas abrangidas por ela. Será feita uma análise sobre algumas consequências trazidas por possíveis banalizações no meio policial militar e demonstrar que se trata de um problema a ser trabalhado e que merece atenção do Estado, já que muitas vezes é o policial militar o primeiro braço do Estado a entrar em contato com os casos de violência doméstica, devendo assim, buscar formas de qualificação e melhoria no trato e utilização da Lei 11.340/06 no meio social e militar, a fim de se evitar a banalização do Policial em relação a ela.

Palavras-chave: Banalização. Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas. Polícia Militar.

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei 11.340 de 2006, também conhecida como Lei Maria da Penha trouxe grandes avanços para as mulheres vítimas de Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher. A ideia da Lei era dar uma maior celeridade e efetividade para punição dos agressores e proteção às vítimas abrangidas pelas violências previstas na lei, isto é, a moral, física, psicológica, patrimonial e sexual(BRASIL, 2006). Com o passar do tempo, ainda se pôde observar um grande número de crimes abrangidos pela lei, surgindo discussões a respeito de sua efetividade ou não. O presente artigo visa demonstrar um grave risco à banalização da lei em uma importante área do Estado, ou seja, na Polícia Militar, mais especificadamente na de Mato Grosso. O grande número de retratações feitas pelas vítimas, a reincidência de atendimento a ocorrências envolvendo as mesmas partes, bem como dentre outros dados trazidos

---

<sup>1</sup> UNIVAG – Centro universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Aluno Maycon Henrique Fioreze da Silva, da disciplina de TCC II, turma DIR132a. E-mail – mayconhenrique\_fioreze@hotmail.com.

<sup>2</sup> UNIVAG – Centro universitário. Área do Conhecimento de Ciências Sociais Aplicadas. Curso de Direito. Mestre, Orientadora: Stela Cunha Velter. E-mail – stelavelter@terra.com.br.

pelo presente artigo acabam por levantar reflexões por parte do policial militar sobre a importância da lei e qual o resultado que todo seu trabalho está tendo. O Policial Militar é um valioso instrumento para que o Estado possa combater as violências contra a mulher, mas as consequências de alguns fatores têm trazido preocupação na tropa no sentido de que possa haver um risco de banalização por parte destes. O Estado deve se ater a várias circunstâncias para que não haja qualquer tipo de banalização e demonstrar ao policial militar a importância de seu papel no atendimento às vítimas, seja qual for o resultado.

## **2. MARIA DA PENHA**

A história por trás deste nome é trágica, apesar de a violência doméstica sempre ter ocorrido na história da humanidade, em que o uso da força do homem era e é tida como um meio de sobrepor sua vontade sobre o mais fraco, inclusive sobre a mulher. O Brasil demorou a criar meios para punir com mais vigor este tipo de violência, vindo a ocorrer somente com uma punição internacional da OEA (Organização dos Estados Americanos), da qual o país faz parte.

Maria da Penha Maia Fernandes casou-se com um economista e professor universitário. Sofria vários tipos de violência doméstica, tendo sofrido até mesmo duas tentativas de assassinato. Seu ex-marido foi denunciado em 1984, sendo condenado somente em 1991 a oito anos de prisão, teve o julgamento anulado e em 1996 teve nova condenação, desta vez em 10 anos e 6 meses. Após dezenove anos e seis meses respondendo em liberdade é que foi preso, e em 2002, foi liberado depois de cumprido apenas dois anos de prisão. Seu marido, usando de uma espingarda, chegou elaborar um falso roubo e, não obtendo êxito no assassinato, tentou uma descarga elétrica em Maria da Penha enquanto estava no banho. Mais tarde, virou símbolo de luta e exemplo de superação dos traumas ocorridos pelas agressões de seu ex-companheiro. (DIAS,2012).

Após pressões internacionais e denúncias feitas à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, o Brasil foi condenado ao pagamento de uma indenização, bem como por negligência e omissão pelo caso. O caso fez com que o país finalmente agisse frente às essas situações, isto é, violência doméstica, regulamentando normas a fim de combater esse tipo de crime. (DIAS, 2012).

Este tipo de violência sempre ocorreu entre os humanos, a diferença é que nos últimos tempos tem havido preocupações para o combate cada vez mais firme e buscas pela repressão de crimes contra a mulher, cuja finalidade é tornar cada vez mais igualitário e harmonioso o convívio entre homens e mulheres. A lei 11.340/2006 veio como uma das formas de tentar tornar isso possível, isto é, buscar a erradicação da violência doméstica contra a mulher.

### **3. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER - CONCEITOS**

O artigo 5º da Lei 11.340 traz o conceito de violência doméstica, definindo como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.(BRASIL, 2006).

Doutrinadores trazem seus conceitos a respeito da lei acima do que é previsto no artigo 5º da Lei 11.340 de 2006. Cunha (2011, p.46) “define como sendo a agressão contra a mulher, num determinado ambiente(doméstico, familiar ou de intimidade), com finalidade específica de objetá-la, isto é, dela retirar direitos, aproveitando da sua hipossuficiência.”

Para Haddad Campos e Lindinalva Rodrigues Corrêa, a hipossuficiência trazida por eles diz respeito à vulnerabilidade da condição da mulher, seja ela física, financeira, moral, psicológica ou sexual, conforme a própria lei traz.

Assim, constata-se que as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher são fruto de sua condição geral de subordinação e submissão aos ditames masculinos, que refletem posições hierárquicas e antagônicas entre homens e mulheres, tendo como fator condicionante a opressão das mulheres perpetrada pela sociedade, por ações discriminatórias, fruto da diferença de tratamento e condições, bem como do conflito de interesses entre os sexos. (CAMPOS e CÔRREA, 2007, p. 212-213)

Os incisos não são taxativos, abrangendo várias possibilidades sobre a autoria, se referindo ao âmbito familiar, da unidade doméstica e em qualquer relação íntima de afeto. Luana Alana Manzini Rostirola em seu artigo assim define:

A violência doméstica, portanto, pode ser praticada contra a mulher por qualquer ascendente, descendente, colateral ou parente por afinidade, bem como cônjuge, convivente, companheiro, noivo ou namorado, ainda que após o término do relacionamento ou do laço de afinidade, o que se demonstra apenas a título de exemplificação, vez que as possibilidades são inúmeras, sendo o único requisito estabelecido pelo ordenamento a existência de relação de afeto.(ROSTIROLA, 2018)

Outro importante ponto da Lei Maria da Penha a respeito da violência doméstica e familiar contra a mulher é o art. 7º, que traz as definições sobre as formas de violências praticadas, isto é, a violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, não excluindo outras possibilidades que possam ter a incidência da lei 11.340/2006:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Os incisos são fundamentais para que não haja interpretações equivocadas a respeito das violências trazidas pela lei, sendo objetiva e clara, evitando discussões que possam atrapalhar sua aplicabilidade sobre quem comete as infrações previstas.

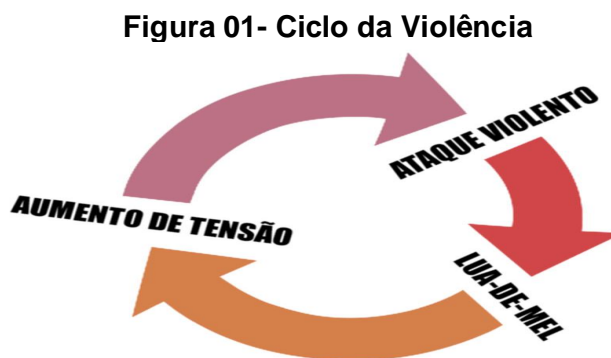
### 3.1. CICLO DA VIOLÊNCIA

Antes de comentar a respeito dos riscos de banalizações, é interessante que se entenda o chamado “ciclo da violência”, que consiste, para Maria Berenice Dias (DIAS,2012, p. 21)

Primeiro vem o silêncio seguido da indiferença. Depois surgem reclamações, reprimendas, reprovações. Em seguida começam os castigos e as punições. A violência psicológica transforma-se em violência física. Os gritos transformam-se em empurrões, tapas, socos, pontapés, num crescer sem fim. As agressões não se cingem à pessoa da vítima. O varão destrói

seus objetos de estimação, a humilha diante dos filhos. Sabe que estes são os seus pontos fracos e os usa como “massa de manobra”, ameaçando maltratá-los.(DIAS,2012).

Este ciclo consiste num círculo recorrente em que se ocorre a violência, onde o homem acaba prometendo estar arrependido, passando por certo momento de paz, mas com o tempo volta a praticar agressões contra a mulher. O desenho a seguir demonstra com uma maior dinâmica este ciclo:



**Fonte: MundoPsicologos**

Acompanhando o ciclo está também o reflexo nas ocorrências policiais, já que no momento de turbulência, viaturas acabam sendo empenhadas para o atendimento da solicitação da vítima, resolvendo a situação conforme procedimento operacional padrão da instituição.

#### **4. DA RETRATAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS**

As Medidas protetivas visam a segurança da vítima, bem como de seus familiares, filhos e testemunhas face seu agressor (DIAS,2014, p. 45). São medidas decididas pelo juiz, desde que requeridas pelo Ministério Público ou pela ofendida. Podem ser aplicadas conjugadas ou não, e sua previsão legal consta nos artigos 18 aos 24 da Lei 11340/2006, dividindo-se em medidas protetivas de proteção a vítima e medidas protetivas que obrigam o agressor, observando que nada impede que sejam aplicadas outras medidas previstas de nosso ordenamento jurídico, conforme prevê o art. 22 §1 da lei 11.340/2006.

A retratação nada mais é do que a renúncia da ofendida à representação da ação penal pública condicionada, em audiência específica para tal fim, podendo ser

feita somente até antes do recebimento da denúncia pelo juiz, desde que ouvido o Ministério Público, isto é, a vítima só pode se retratar até o recebimento da denúncia pelo juiz, conforme art. 16 da Lei Maria da Penha (DIAS, 2014, p. 97).

As medidas protetivas que obrigam o agressor, como o próprio nome diz, são aquelas direcionadas a este e com caráter provisório (DIAS, 2014, p. 151):

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (BRASIL, 2006)

Já as de proteção à vítima estão previstas no art. 23 da mesma lei:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos. (BRASIL, 2006)

A ação mais utilizada é afastar o agressor da vítima, tendo assim a incidência das medidas que obrigam o agressor (inc. 2º do art. 22 da Lei 11.340) e que asseguram a integridade da vítima (incs. II, III, IV da mesma Lei). (DIAS, 2012, p. 153)

Pode-se observar que o ordenamento jurídico preocupou-se em separar as medidas que obrigam o agressor e as de proteção às vítimas e, a finalidade de tal distinção é para que haja uma maior efetividade da Lei Maria da Penha na aplicação da lei e que permita maior proteção às vítimas já que é preocupante o número de infrações. Segundo a Sesp-MT (Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado Mato Grosso), no ano de 2017 houve registro de 4.542 ocorrências relacionadas a ameaça, cujas faixa etária das vítimas eram de 18 a 59 anos, já em relação aos crimes de lesão corporal, foram 2.003 ocorrências, e de crimes contra a honra foram registrados, aproximadamente 3.700.

#### 4.1 DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS E A LEI 13.641 DE 2018

Houve uma grande discussão doutrinária e jurisprudencial a respeito de ser crime de desobediência ou não quanto ao descumprimento das Medidas Protetivas, já que a corrente majoritária defendia que havia previsão específica com medidas extrapenais (civil ou administrativa) por parte da Lei Maria da Penha e que por isso, não havia do que se falar em crime de desobediência por não ter previsão legal, sendo correto o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça(MOREIRA, 2015), enfatizando o que Nelson Hungria afirma no Livro Comentário ao Código penal, p. 420 da editora forense : “se, pela desobediência de tal ou qual ordem oficial, alguma lei comina determinada penalidade administrativa ou civil, não se deverá reconhecer o crime em exame, salvo se a dita lei ressaltar expressamente a cumulativa aplicação do art. 330.”

Conforme demonstrado, já era pacificada entre os tribunais a descaracterização do crime de desobediência em casos da Lei 11.340. Devido a isso, foi criada a lei 13.641 de 2018, prevendo como crime a desobediência das Medidas Protetivas na lei Maria da Penha:

##### Seção IV

(Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Do Crime de Descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência

Art. 24-A. Descumprir decisão judicial que defere medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei: (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 1º A configuração do crime independe da competência civil ou criminal do juiz que deferiu as medidas. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 2º Na hipótese de prisão em flagrante, apenas a autoridade judicial poderá conceder fiança. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018)

§ 3º O disposto neste artigo não exclui a aplicação de outras sanções cabíveis. (Incluído pela Lei nº 13.641, de 2018) (BRASIL,2018).

Assim, observa-se uma maior efetividade na punição do infrator e a caracterização do crime de desobediência como forma de fundamentação de eventual prisão decorrente do descumprimento do que fora determinado pelo juízo nas Medidas Protetivas de Urgência.

## **5. O PAPEL DOS POLICIAIS MILITARES NO ATENDIMENTO A OCORRÊNCIAS QUE ENVOLVA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

A Polícia Militar, muitas das vezes, é o primeiro braço do Estado a atender a vítima de violência doméstica e merece uma especial atenção para que se evite maiores consequências às mulheres, assim, a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso possui uma importante ferramenta de capacitação de policiais militares, sejam eles praças ou oficiais, para o atendimento de ocorrências que envolvam a violência doméstica.

O POP (Procedimento Operacional Padrão) da Polícia Militar de Mato Grosso, através do processo 405 que trata da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, busca demonstrar como deve ser feito o atendimento em ocorrências do tipo, e mais, no procedimento 401 da ferramenta trata da Assistência a mulher em situação de violência doméstica e familiar, explicando como o policial militar deve agir desde o momento que recebe a ocorrência pelo Centro de Operações até o seu encerramento quando a Polícia Civil assumir a responsabilidade acerca dos fatos envolvidos.

### **SEQUÊNCIA DE AÇÕES**

1. Recebimento da ocorrência pelo Centro de Operações ou deparar-se com ela;
2. Avaliação da ocorrência (tipo de violência cometida contra a mulher);
3. Para o atendimento deste tipo de ocorrência, havendo necessidade de se pedir apoio/reforço, não hesite;
4. Identificação das partes envolvidas (agressor(es), vítima(s));
5. Realizar a contenção e abordagem;
6. Se for verificado algum tipo de lesão física que exija intervenção médica, encaminhar a mulher(es) primeiramente para o PS e somente depois para Delegacia Especializada (ou outra, como DP de plantão);
7. Encaminhamento do agressor(es) para a Delegacia Especializada (ou outra, como DP de plantão), para lavratura do flagrante, caso este não tenha evadido do local da ocorrência;
8. Confeccionar BO, fazendo constar todos os dados que forem possíveis de serem levantados. Arrolamento de testemunhas (que tenham visto ou ouvido alguma coisa acerca da ocorrência);
9. No caso de crimes de maior potencial ofensivo, que caracterizam ação pública incondicionada (lesão corporal, cárcere privado, sequestro, etc.), a vítima não poderá se recusar a acompanhar a guarnição da PM, já que nos casos de menor potencial ofensivo (ameaça, calúnia, injúria, etc), que dependem de representação da ofendida, se houver recusa da(s) mulher(s) em ser(em) conduzida(s) para a DP, fazer constar no BO com devido arrolamento de testemunha, não se esquecendo sempre que é mais importante convencer a pessoa que seu depoimento é fundamental, do que simplesmente obrigá-la a fazê-lo;
10. Se o local ou o horário forem impedimentos para poder arrolar testemunhas, outra guarnição PM poderá servir para tal fim;
11. A ocorrência será encerrada quando a Polícia Judiciária Civil assumir a responsabilidade acerca dos fatos e envolvidos. Pegue o recibo na ocorrência e em seguida informe o CPU da área e o Centro de

Operações/CIOSP. (MATO GROSSO. POLÍCIA MILITAR. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO(POP), 2009, p. 231)

Outrossim, o POP é bem didático para que os policiais possam assimilar com mais clareza os atos em ocorrências, trazendo até mesmo os resultados esperados quando respeitado o procedimento por ele demonstrado,

1. Que o Policial Militar tenha segurança nas decisões dos procedimentos adotados na ocorrência;
2. Que o Policial Militar realize todo contato possível com os envolvidos na ocorrência, principalmente a (s) mulher (es) em situação de violência doméstica ou familiar;
3. Que o Policial Militar não esqueça de arrolar testemunhas e preencher minuciosamente o BO, principalmente no caso da recusa da mulher em situação de violência doméstica ou familiar em ser conduzida para a Delegacia ou para atendimento no PS;
4. Que a guarnição PM não se envolva emocionalmente na ocorrência, agindo com isenção de ânimos;
5. Que a guarnição PM conduza a ocorrência, absolutamente dentro dos princípios estabelecidos em lei, assegurando a integridade física, moral e psicológica da vítima bem como a responsabilidade penal do agressor.(MATO GROSSO. POLÍCIA MILITAR. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO(POP), 2009, p. 232)

Um dos objetivos do Procedimento Operacional Padrão da PMMT é agilizar o atendimento, capacitando os policiais para o seu recebimento e evitar qualquer equívoco que possa atrapalhar na penalização do agressor por parte do Estado. O POP ainda foi além, explicando alguns pontos interessantes relacionados às ocorrências e a lei,

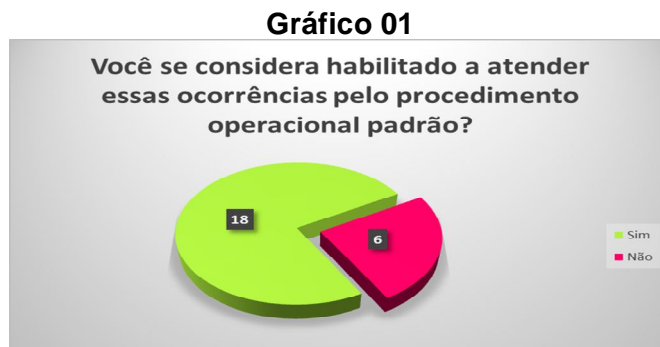
#### ESCLARECIMENTOS:

1. As mudanças na Legislação foram abrangentes. Foram criadas penas mais duras para quem comete crime contra a mulher (violência doméstica e familiar).
2. Trata-se de crime inafiançável. Não há previsão legal de tolerância na atual Legislação para quem comete violência contra a mulher.
3. Há de se considerar que a população como um todo deposita grande expectativa na ação preventiva e/ou repressiva por parte da Polícia Militar, a fim de coibir crimes de violência contra a mulher.
4. Antes da promulgação da Lei n. 11.340/06, a qual trata de violência contra a mulher, muitas vezes essas ocorrências eram passíveis de TCO, a partir de agora com rigor da presente lei, as penas variam de três meses a três anos de prisão.(MATO GROSSO. POLÍCIA MILITAR. PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO(POP), 2009, p. 232/233)

Neste sentido, fica demonstrado que o Estado também busca, através da Polícia Militar, outras formas para o cumprimento da Lei. O procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de Mato Grosso foi também um grande avanço para a lei, já que demonstra uma preocupação mais aprofundada desde ramo da

Segurança Pública e que conseqüentemente teve uma preocupação exclusiva em um de seus procedimentos que veio a tratar especificamente de atendimentos que envolva a violência doméstica e familiar contra a mulher, sendo este ensinado nas academias para formação e aperfeiçoamento de praças bem como no Curso de Formação de Oficiais do Estado de Mato Grosso.

Entretanto, apesar de todo este procedimento e aplicação aos policiais militares, alguns ainda se consideram inabilitados ao atendimento da mesma. Perguntado a 29 policiais, de 35, em um pelotão formado no 30º Curso de Formação de Soldados, dentre os quais 24 responderam, 18 se consideram aptos ao atendimento, e 6 se consideram inaptos.

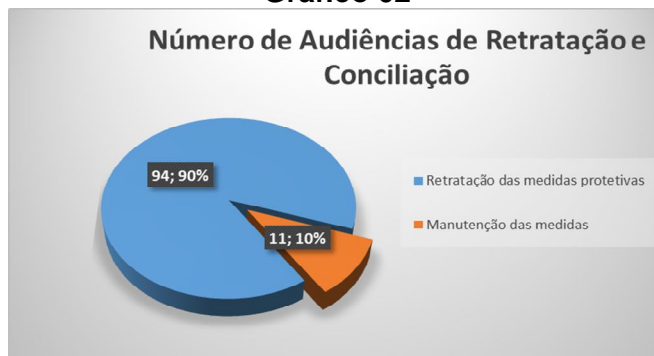


Fonte: SISTEMA APOLO/ Elaborado pelo autor/ 2018.

## **6. A RETRATAÇÃO E CONCILIAÇÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI MARIA DA PENHA NA 1ª VARA ESPECIALIZADA EM VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER**

Dados coletados no Sistema Apolo entre os dias 01/03/17 e 22/09/2017 da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Cuiabá são interessantes para que se tenha uma melhor noção do número de audiências de retratação realizadas sobre Medidas Protetivas.

O número de audiências de retratação e conciliação realizadas neste período foi em um total de 105. Destas 105 audiências, 94 vítimas solicitaram a retratação das Medidas. Já o número de audiências em que a vítima não optou pela retratação foram 11.

**Gráfico 02**

Fonte: SISTEMA APOLO/ Elaborado pelo autor/ 2018.

Destas 94 retratações ocorridas no período, 12 vítimas optaram pela permanência das Medidas Protetivas contra o agressor.

**Gráfico 03**

Fonte: SISTEMA APOLO/ Elaborado pelo autor/ 2018.

Outro dado interessante a ser enfatizado é que, no mesmo período, o número de vítimas que solicitaram soltura do agressor foram 16, e as que não desejaram a soltura foram 3.

**Gráfico 04**

Fonte: SISTEMA APOLO/ Elaborado pelo autor/ 2018.

No mesmo período, somente uma vítima manifestou pela retratação por mais de uma vez das medidas protetivas de urgência.

Todos os dados foram coletados pelo sistema APOLO e são importantes para uma melhor compreensão do que ocorre, estatisticamente, em relação às ações das vítimas sobre as audiências de retratação e conciliação das Medidas Protetivas de Urgência, demonstrando que há um grande volume de medidas que acabam, por motivos diversos, sendo alvo de retratações.

## 7. CONSEQUENCIAS DOS DADOS NA ATUAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

Os Dados adquiridos sobre as medidas protetivas na 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá foram enviados a um pelotão formado no 30º Curso de Formação de Soldados junto a um questionário com 7 perguntas, sendo entregue a 29 policiais militares lotados em cidades como Cuiabá, Várzea Grande, Chapada dos Guimarães, Alta Floresta, Pontes e Lacerda e Região Norte de Mato Grosso(Baixo Araguaia), em que 24 militares responderam.

É alto o número de ocorrências atendidas pelos policiais militares. Dentre os 24 policiais que responderam, 12 disseram atender a muitas ocorrências, 11 disseram que atendem um número médio e somente 1 disse atender a poucas ocorrências.

**Gráfico 05**

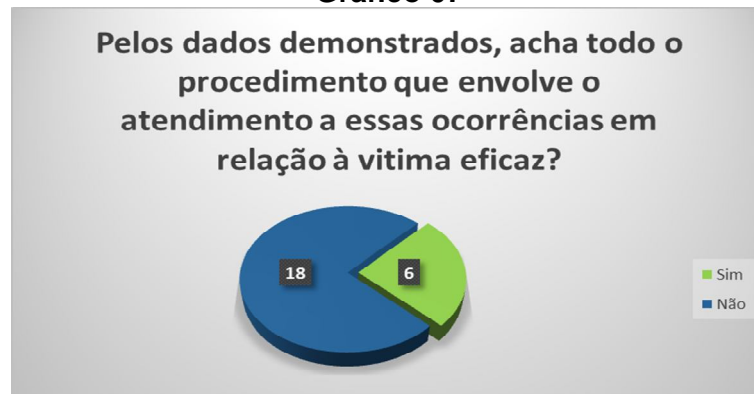


**Fonte:** SISTEMA APOLO/ Elaborado pelo autor/ 2018.

Perguntado se acham a Lei Maria da Penha eficaz, 9 disseram ser, em contrapartida, 15 disseram que não a acham. Já a eficácia da Lei em relação à vítima, 8 disseram que acham eficaz, e 18 responderam que não a acham.

**Gráfico 06**

Fonte: SITEMA APOLO/ Elaborado pelo autor/ 2018.

**Gráfico 07**

Fonte: SITEMA APOLO/ Elaborado pelo autor/ 2018.

Já em relação ao agressor, 19 gostariam que houvesse leis mais rígidas ao mesmo, enquanto que 5 disseram não haver necessidade.

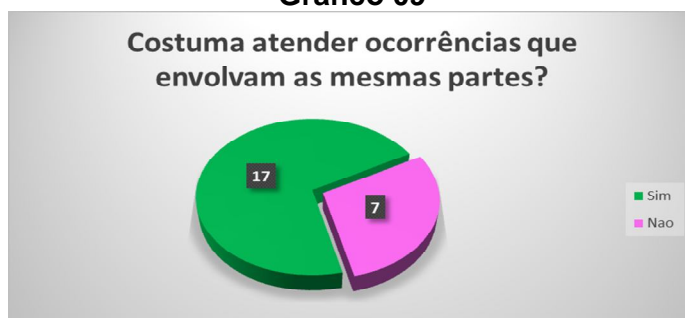
**Gráfico 08**

Fonte: SITEMA APOLO/ Elaborado pelo autor/ 2018.

Questionados se costumam atender a ocorrências que envolvam as mesmas partes 17 policiais responderam que sim e somente 7 responderam que não, logo, a reincidência de ruzgas que ocorrem entres os mesmo casais é grande, o que faz

com o policial militar se lembre até mesmo quais são as pessoas que sempre estão em conflitos em sua área de atuação.

**Gráfico 09**



**Fonte:** SITEMA APOLO/ Elaborado pelo autor/ 2018.

O grande problema a ser discutido entorno da potencialidade de poder haver uma banalização do policial militar pelo fato de atenderem a um considerável número de ocorrências que envolvam a Lei Maria da Penha em seus serviços diários, sendo que, parte da tropa não acham a Lei eficaz, nem mesmo para a vítima. Outro fator a ser considerado diz respeito a enorme parcela, dos que foram questionados, concordarem que deva haver leis mais rígidas ao agressor, isso em consequência do fato de estarem sempre atendendo casais conhecidos em suas regiões.

O fato de haver todos esses problemas refletidos na pessoa do policial militar (possível ineficácia da lei, mesmas partes, desejo de lei mais rígida ao agressor, etc.) podem gerar diversos problemas quanto à aplicabilidade e consequentemente a eficácia da mesma, por mais que a própria instituição policial se empenhe em habilitar seu efetivo, já que são vários os casos de partes que utilizam a Lei para tratar de muitos problemas que se resolveriam com o diálogo ou em momentos em que estejam nervosas, ate mesmo pelo chamado ciclo da violência, consequência disso podemos observar no enorme número de pedidos de retratação das medidas protetivas feita pelas vítimas, enfatizando que a pesquisa realizada fora feita em 2017 e um período de apenas 6 meses, e de somente uma vara especializada de Cuiabá, não levando em consideração outras varas e comarcas de Mato Grosso.

Logo, o ciclo de violência entre agressor e vítima explicado no começo do trabalho acabam influenciando pejorativamente no trabalho do policial militar. As consequências de atendimento de ocorrências que envolvam a Lei somado com o grande número de retratações e reiterações nas brigas, sendo o policial militar

solicitado, podem gerar um pré-conceito em relação à Lei por parte destes, podendo ter graves resultados para as vítimas que realmente precisam da aplicação de todo o procedimento de proteção à vítima e punição ao agressor.

São vários os tipos de ocorrências atendidas pelos policiais militares, entre as quais, apesar da experiência e treinamento do policial, geram enormes tensões para o profissional. O crescente número de outros crimes pode levar o policial a banalizar a Lei, já que, achando eles que não há efetividade da Lei Maria da Penha e por se tratar de uma mera discussão entre aqueles casais que sempre estão envolvidos em brigas e que solicitam a Polícia Militar, não há necessidade de um empenho equivalente a casos de roubos, furtos, troca de tiros, dentre outros delitos, e é aí que várias vítimas que necessitam da Lei podem padecer nas mãos de seus agressores, isto é, havendo ocorrências simultâneas em que uma delas seja da Lei Maria da Penha, pode haver a possibilidade de que o policial opte pelo atendimento das outras por achar não ser tão grave, não sabendo e nem prevendo que alguma vítima possa estar correndo risco de vida nas mãos do agressor.

## **8. MODO DE ATUAÇÃO ESTATAL PARA PREVENÇÃO DA BANALIZAÇÃO**

O enorme risco de banalização pelo policial não quer dizer que isso possa ocorrer e muito menos que deixarão de cumprir com suas obrigações. Demonstrar a insatisfação do policial não quer dizer que possa haver desânimo em seu empenho na hora de atender às ocorrências que envolvam a Lei Maria da Penha, o que é representado pelos números acima mencionados sobre os dados que envolvam prisões e processos consequentes da Lei.

Elaborar políticas públicas de conhecimento e conscientização também para os profissionais da segurança pública deve ser cada vez mais frequente. Uma das importantes ações estatais foi a elaboração do Procedimento Operacional Padrão para a Polícia Militar de Mato Grosso envolvendo ocorrências da Lei 11.340/2006, demonstrando um avanço e a preocupação do Estado para fazer cumprir o que está descrito em Lei também através do Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de Mato Grosso. O problema é que não basta somente que os policiais saibam agir nestas ocorrências, mas sim demonstrar em suas diversas formas que a Lei tem tido resultado e, pelo grande número de retratações das vítimas acabam por prejudicar, indiretamente, todo o trabalho do Policial Militar, podendo gerar consequências mais graves ainda caso banalizem a Lei.

O poder judiciário, prevendo isso, tem agido para conscientizar os policiais e não deixar que tratem a Lei com morosidade. No ano de 2016, realizou um evento também para os policiais militares denominado “Cabeça de Mulher”, tendo vários palestrantes atuantes da área, dentre os quais estavam a juíza Ana Carolina Silva Mendes e Jamilson Haddad Campos, ambos já assumiram a 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Cuiabá, e enfatizaram que o policial militar deve dar cada vez mais importância para a Lei e que a mesma tem tido resultado no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

O dialogo entre os três poderes para que se efetive cada vez mais a Lei também é importante para que se previna uma banalização pelo policial. Os poderes do executivo e judiciário devem propor ações, tais como palestras constantes, para que demonstre ser cada vez mais importante a atuação do policial militar no sentido de proteção às vítimas. O policial militar, como conhecedor da Lei, de sua área de atuação e dos potenciais agressores a mulheres em sua área, é uma valiosa arma para combater e prevenir que mais vítimas sejam prejudicadas em virtude de sua condição. Essas ações devem ser desenvolvidas junto aos policiais, para que se possam ouvir não somente às vítimas, mas também os que ajudam a combater a criminalidade que abrange também os agressores previstos na Lei Maria da Penha.

## **9. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Levando em consideração a importância da Instituição Polícia Militar do Estado de Mato Grosso no combate aos crimes que envolvam a Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, o presente trabalho teve como objetivo demonstrar o risco de uma possível banalização da Lei 11.340 de 2006, podendo representar um enorme prejuízo às vítimas que necessitam dela para manter sua integridade física, moral, patrimonial e psicológica e sexual.

O risco de banalização por parte dos policiais militares permite questionamentos sobre o que está acontecendo nas ocorrências e seus resultados processuais, se aqui chegarem. A problematização inerente aos diversos fatores como, por exemplo, acharem a Lei ineficaz somado com o grande número de retratações podem gerar um pré-conceito em relação aos seus serviços e se de fato tendo resultados. As sugestões trazidas pelo trabalho podem ajudar em uma prevenção de possíveis banalizações, havendo trabalhos desenvolvidos entre os três poderes sobre a eficácia e importância da Lei, qualquer que seja seu

resultado. O objetivo geral é demonstrar circunstâncias que possam ter como resultado uma banalização pelos policiais. Já o objetivo específico é demonstrar dados sobre as medidas protetivas, conjugados com questionários sobre o posicionamento do policial e suas possíveis consequências no atendimento de ocorrências que envolvam a Lei. As pesquisas de campo, qualitativas e bibliográficas foram fundamentais para a elaboração do trabalho, já que são fontes extremamente importantes para entendimento dos assuntos pertinentes ao que é objetivado.

## 10. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 11.340 de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF.

BRASIL, Lei 13.641, de 3 de abril de 2018. *Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência.* Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2018/lei-13641-3-abril-2018-786397-publicacaooriginal-155153-pl.html>> Acesso em: 18/05/2018.

DIAS, Maria Berenice. *A lei Maria da Penha na justiça*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

Comentários ao Código Penal, Vol. IX, Rio de Janeiro: Forense, p. 420.

Cunha, Rogério Sanches. *Violência Doméstica: Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006)*, comentada artigo por artigo/Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto. – 3. Ed. Ver. Atual. E ampl. – São Paulo : Editora Revista dos Tribunais, 2011.

MACHADO, Laudicério A Governança pública no serviço de saúde ofertado aos agentes de segurança pública de Mato Grosso. Tese (Doutorado) – Universidade Metodista de Piracicaba, Administração, Piracicaba, 2016. 198 f.

MAIS DE 4.500 MULHERES SOFRERAM AMEAÇAS E 2 MIL FORAM VÍTIMAS DE AGRESSÃO. **OLHARDIRETO. 2018.** Disponível em <<http://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=445576&noticia=mais-de-4500-mulheres-sofreram-ameacas-e-2-mil-foram-vitimas-de-agressao>>. Acesso em 29/05/2018.

MOREIRA, Rômulo de Andrade. *O descumprimento da medida protetiva de urgência prevista na Lei Maria da Penha e o crime de desobediência*. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 28 jan. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.52315&seo=1>>. Acesso em: 18/05/2018.

MATO GROSSO. POLÍCIA MILITAR. **Procedimento Operacional Padrão (POP)**, 2009.

ROSTIROLA, Luana Alana Manzini. *Violência psicológica contra mulheres: uma abordagem com os instrumentos previstos na Lei Maria da Penha*. Disponível em <<https://jus.com.br/artigos/64779/violencia-psicologica-contra-mulheres-uma-abordagem-com-os-instrumentos-previstos-na-lei-maria-da-penha>>. Acesso em 22/03/2018.

VOCÊ CONHECE O CICLO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?, **MUNDOPSIÓLOGOS**. 2016. Disponível em: <<https://br.mundopsicologos.com/artigos/voce-conhece-o-ciclo-da-violencia-domestica>>. Acesso em: 08/06/2018.

ANEXO

## ANEXO I

## TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).

Você está sendo convidado (a) para participar, como voluntário, em uma pesquisa. Após ser esclarecido (a) sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que está em duas vias. Uma delas é sua e a outra é do pesquisador responsável. Em caso de recusa você não será penalizado (a) de forma alguma.

## INFORMAÇÕES SOBRE A PESQUISA:

Título do Projeto: A Efetividade das Medidas Protetivas Previstas na Lei Maria da Penha e o posicionamento do policial militar: Estudo de caso: Nova Formação Policial.

Pesquisador Responsável: Maycon Henrique Fioreze da Silva

Pesquisadora participante: Stela Cunha Velter (Orientadora).

O objetivo geral da pesquisa é analisar o posicionamento de policiais que foram formados com a concepção do Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar de Mato Grosso.

Especificamente, busca verificar a efetividade ou não a respeito da Lei Maria da Penha sob seus pontos de vistas do que fora aprendido na teoria e o que ocorre na realidade.

Maycon Henrique Fioreze da Silva

Fonte: Adaptação do roteiro Machado, 2016.

## ANEXO II

### Roteiro de Entrevista

Esta entrevista integra a etapa dos procedimentos de coleta de dados referentes à pesquisa de Trabalho de Conclusão de Curso, desenvolvida no período de 2018, em Bacharel em Direito, do Centro Universitário de Várzea Grande, Várzea Grande-MT.

O objetivo da pesquisa é analisar a opinião de profissionais de segurança pública a respeito da efetividade da Lei 11.340/2006 em sua região de trabalho, de forma a verificar o ponto de vista dos profissionais que estão relacionados diretamente em um dos procedimentos do Estado para atender às vítimas abrangidas pela Lei.

Dados coletados entre os dias 01/03/17 e 22/09/2017 da 1ª Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher de Cuiabá são interessantes para que se tenha uma melhor noção do número de audiências de retratação realizadas sobre Medidas Protetivas.

O número de audiências de retratação e conciliação realizadas neste período foi em um total de 105. Destas 105 audiências, 94 vítimas solicitaram a retratação das Medidas.

Destas 94 retratações ocorridas no período, 12 vítimas optaram pela permanência das Medidas Protetivas contra o agressor.

Já o número de audiências em que a vítima não optou pela retratação foram 11.

Outro dado interessante a ser enfatizado é que, no mesmo período, o número de vítimas que solicitaram soltura do agressor foram 16, e as que não desejaram a soltura foram 3

1- Qual a região que atua?

---

2 - Em sua região há muitas ocorrências que envolvam a lei 11.340? (Lei Maria da Penha)

( ) Poucas

)Medias

)Muitas

3 -Acha a Lei eficaz?

) Sim

) Não

4- Costuma atender ocorrências que envolvam as mesmas pessoas?

) Sim

) Não

5-Gostaria que a lei tivesse mudanças mais rígidas ao agressor?

)sim

) Não

6-Pelos dados demonstrados, acha todo o procedimento que envolva o atendimento a essas ocorrências em relação à vítima eficaz?

) Sim

) Não

7-Você se considera habilitado a atender essas ocorrências pelo Procedimento Operacional Padrão?

)Sim

)Não

Fonte: Adaptação do roteiro Machado, 2016